

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, adiante designado por “**ESTADO**” ou “**Primeiro Contraente**”;

E

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813 e com o social de € 13.236.465.000,00, com sede na Praça da Portagem, em Almada, neste ato representada pelo Senhor Miguel Jorge de Campos Cruz e pela Senhora Gina Maria dos Santos Pimentel, na qualidade, respetivamente de Presidente e Vogal do Conselho de Administração Executivo, adiante designada por “**IP, S.A.**” ou “**Segundo Contraente**”.

E, conjuntamente, designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- A) A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, alterada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 380/2007, de 13 de novembro, e 43/2008, de 10 de março (doravante, “Lei de Bases”), estabelece que o sistema de transportes terrestres compreende as infraestruturas e os fatores produtivos afetos às deslocações por via terrestre de pessoas e mercadorias no âmbito do território português, ou que nele tenham término ou parte do percurso, prescrevendo ainda os objetivos e princípios gerais do referido sistema;
- B) Nos termos da referida Lei de Bases, a rede ferroviária nacional (doravante, “RFN”) compreende as linhas e ramais de interesse público que constituem bens do domínio público do Estado;
- C) A Lei de Bases estabelece ainda que a construção de novas linhas, troços de linha, ramais e variantes a integrar na RFN, bem como a conservação e vigilância das infraestruturas existentes, poderão ser feitas pelo ESTADO ou por entidade atuando por sua concessão ou delegação, a qual será compensada por este pela totalidade dos encargos de construção, conservação e vigilância de infraestruturas, de harmonia com as normas a aprovar pelo Governo;

- D) Pelo Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Rede Ferroviária Nacional - REFER EPE, incorporou, por fusão, a EP – Estradas de Portugal S.A., adotando a natureza de empresa pública sob a forma de sociedade anónima, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, passando a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., doravante “IP, S.A.”;
- E) A IP, S.A. exerce a prestação de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, em regime de delegação de competências, por efeito do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;
- F) O Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, estabelecendo, além do mais, as condições de prestação de serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária, bem como o conteúdo e obrigatoriedade de elaboração e publicação, pelo gestor da infraestrutura, dos diretórios da rede;
- G) Para prossecução da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, mostra-se essencial que sejam atribuídas à IP, S.A. indemnizações compensatórias que permitam cobrir os gastos decorrentes do cumprimento das obrigações de serviço público que não possam estar cobertos pelas receitas das atividades desta entidade;
- H) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, nas quais se compreendem as indemnizações compensatórias, destinadas a compensar custos de exploração resultantes da prestação de serviços de interesse geral;
- I) A Diretiva n.º 2012/34/EU, alterada pela Diretiva (UE) 2016/2370, de 14 de dezembro de 2016 estabelece, além do mais, que deve ser celebrado um contrato entre os Estados Membros e os respetivos Gestores de Infraestrutura, que abranja todos os aspetos da gestão da infraestrutura e seja válido por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- J) As indemnizações compensatórias visam o equilíbrio financeiro das empresas em que, por virtude do exercício de atividades de serviço público tal se justifique, sendo que, no caso específico, a sua atribuição resulta de compensação financeira pelo exercício das obrigações de serviço público associadas à gestão da infraestrutura ferroviária;

- K) O serviço da dívida da atividade ferroviária da IP, S.A. é objeto de instrumento próprio, autónomo relativamente a este contrato;
- L) Entre 2016 e 2020 esteve em vigor o primeiro Contrato Programa celebrado entre o Estado e a IP, S.A.;
- M) Por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2020, de 30 de dezembro foi autorizada a prorrogação do primeiro Contrato por mais 6 meses, até junho de 2021, formalizada num Aditamento ao Contrato Programa. Também por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2021, de 6 de agosto foi autorizada uma nova prorrogação por mais 6 meses, até 31 de dezembro de 2021, formalizada em novo Aditamento ao Contrato Programa de 2016-2020, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2022, 27 de janeiro foi autorizada posterior prorrogação de 6 meses, até 30 de junho de 2022 e, finalmente, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro, foi autorizada a última prorrogação, por 18 meses, referente ao período entre 01 julho de 2022 e 31 de dezembro de 2023, do mesmo contrato programa;
- N) Para o segundo Contrato Programa, a vigorar pelo período de cinco anos com início em 1 de janeiro de 2024, optou-se pela manutenção do modelo contratual original, assegurando a comparabilidade com o passado e permitindo, desta forma, acompanhar a evolução dos resultados da atividade de gestão da infraestrutura ferroviária ao longo de um período significativo;
- O) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2024, de 5 de janeiro, autoriza as despesas com as indemnizações compensatórias a pagar pelo Estado à Infraestruturas de Portugal, S.A., pelo cumprimento das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, para o período 2024-2028, previstas neste contrato.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PARTE I

OBJETO

Cláusula n.º 1

Objeto

- 1) O presente contrato tem por objeto estabelecer os princípios e os parâmetros básicos constantes do anexo V ao Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro definindo e regulando os termos e condições da prestação pela IP, S.A. das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, bem como as indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo ESTADO.
- 2) Para os efeitos do presente contrato, a expressão “gestão da infraestrutura” compreende todos os atos de gestão da capacidade e de manutenção da infraestrutura ferroviária, bem como os atos de gestão dos respetivos sistemas de regulação e segurança, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.
- 3) A RFN abrangida pelo presente contrato compreende a totalidade das infraestruturas ferroviárias identificadas no diretório de rede em vigor em cada momento.

Cláusula n.º 2

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeções financeiras subjacentes à prestação do serviço público de gestão da RFN;
- b) Anexo II: Indemnizações compensatórias previstas para o período em causa resultantes das projeções financeiras;
- c) Anexo III: Indicadores de avaliação de desempenho que permitem a avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público.

Cláusula n.º 3

Prazo

O Contrato vigora entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2028.

PARTE II

SERVIÇO PÚBLICO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

Cláusula n.º 4

Obrigações de serviço público

- 1) A IP, S.A. tem por obrigação a prestação do serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, nos termos em que nela foi delegada pelo n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 91/2015, de 7 de outubro conforme estabelecido no artigo 13.º da Lei de Bases.
- 2) Incluem-se nas obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN:
 - a) A gestão da capacidade da infraestrutura ferroviária;
 - b) O comando e controlo da circulação;
 - c) A manutenção da infraestrutura ferroviária;
 - d) A promoção, coordenação, desenvolvimento e controlo de todas as atividades relacionadas com a infraestrutura ferroviária.
- 3) A IP, S.A. deve disponibilizar aos operadores ferroviários a capacidade da infraestrutura da RFN, garantindo condições de qualidade, fiabilidade e segurança da exploração, de acordo com os indicadores de desempenho fixados no Anexo III do presente contrato.
- 4) A IP, S.A. publica no Diretório da Rede o âmbito e a estrutura da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei nº 217/2015, de 7 de outubro.
- 5) A IP, S.A. deve estabelecer no Diretório da Rede as condições aplicáveis aos casos de perturbação importante do funcionamento da rede e em situações de emergência.

6) Compete ainda à IP, S.A. o cumprimento das obrigações constantes do n.º 7 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro.

Cláusula n.º 5

Financiamento do serviço público

- 1) O serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária rege-se por princípios de transparência, equilíbrio e sustentabilidade económico-financeira, de acordo com critérios de racionalidade de gestão.
- 2) Para efeitos do presente contrato, as contas do serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária devem apresentar um equilíbrio entre os rendimentos provenientes de:
 - Tarifas pela utilização da infraestrutura;
 - Outras atividades complementares associadas à exploração da infraestrutura ferroviária;
 - Indemnizações compensatórias atribuídas pelo ESTADO,e os gastos decorrentes de:
 - Serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária;
 - Prestação de outras atividades complementares associadas à exploração da infraestrutura ferroviária.
- 3) A IP, S.A. compromete-se a adotar medidas de gestão que promovam a eficiência e conduzam à redução das indemnizações compensatórias atribuídas pelo ESTADO ou ao nível das taxas de acesso, nos termos da regulamentação aplicável, em linha com as melhores práticas do mercado, sem para tal comprometer a capacidade colocada à disposição dos operadores ou os níveis de qualidade da RFN.

Cláusula n.º 6

Projeções financeiras e indemnizações compensatórias

- 1) As contas previsionais da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura, ao longo do período de vigência do presente contrato, integram as projeções financeiras da prestação do serviço público constante do Anexo I do presente contrato.
- 2) Pela prestação do serviço público de gestão da infraestrutura, ao longo do período de vigência do presente contrato, o ESTADO atribuirá à IP, S.A. as indemnizações compensatórias necessárias e suficientes para assegurar o equilíbrio económico-financeiro da prestação do serviço público, cujo valor consta do Anexo II.
- 3) Até 31 de julho de cada ano, a IP, S.A. submeterá à aprovação do ESTADO uma proposta fundamentada de atualização das projeções financeiras da prestação do serviço público, Anexo I, com base na execução real do exercício findo (ano n-1) e nos valores atualizados de inflação, tendo por base a taxa do Boletim do Banco de Portugal, devendo a IP, S.A. incorporar o valor previsto para o ano seguinte na respetiva proposta de orçamento.
- 4) Caso da atualização referida no número anterior resulte uma redução da indemnização compensatória devida pelo exercício findo (ano n-1), face ao valor efetivamente recebido, o diferencial será incorporado no valor a pagar no ano seguinte, sendo diminuído ao resultante da proposta de atualização das projeções financeiras a submeter a aprovação do Estado.
- 5) Caso da atualização referida no número 3 resultar um aumento da indemnização compensatória devida pelo exercício findo (ano n-1), face ao valor efetivamente recebido, o diferencial será incorporado no valor a pagar no ano seguinte, sendo acrescido ao resultante da proposta de atualização das projeções financeiras a submeter a aprovação do ESTADO.
- 6) Ao valor das indemnizações compensatórias apuradas acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 7) Os valores que se encontrarem por pagar à data de cessação do Contrato, serão liquidados no prazo de 6 meses após essa cessação.

Cláusula n.º 7

Pagamento das indemnizações compensatórias

- 1) Os montantes de indemnizações compensatórias a pagar pelo ESTADO à IP, S.A. pelo cumprimento das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, serão liquidados mensalmente, sob a forma de duodécimos, até ao termo do mês seguinte a que respeitam, com exceção do mês de dezembro, em que devem ser pagos até ao dia 31 desse mês, não podendo ultrapassar o limite anual previsto no Anexo II sem autorização do Conselho de Ministros.
- 2) A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação do orçamento do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF), através do Programa 016 – Infraestruturas e Habitação, na classificação económica orçamental da despesa D.04.03.05.00.00.
- 3) O número sequencial de compromisso para 2024 é G252400051, de 22 de fevereiro de 2024.
- 4) O encargo inerente é de € 89 426 130,00, para o para o ano económico de 2024, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por verbas inscritas no GPIAAF.

Cláusula n.º 8

Défice de Conservação

- 1) Entende-se como passivo de renovação ou défice de conservação o volume acumulado de necessidades de renovação da infraestrutura ferroviária, as quais de acordo com o tempo de vida útil teórico dos ativos já deveriam ter sido realizadas.
- 2) A IP, S.A. obriga-se a entregar anualmente, até 30 de setembro, uma atualização do valor do passivo de renovação / défice de conservação, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado de um plano para a sua redução que submete a aprovação do ESTADO.
- 3) A redução do défice de conservação é concretizada essencialmente através da realização de ações de investimento que são objeto de financiamento específico.

Cláusula n.º 9

Alterações ao âmbito do contrato

Caso venham a ser determinadas pelas entidades competentes alterações às obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, designadamente por força da entrada em funcionamento de novos troços ou pela desativação de alguns dos atualmente em funcionamento, os eventuais impactes financeiros daí decorrentes deverão ser refletidos no Anexo I, de forma a apurar os eventuais impactes no montante das indemnizações compensatórias a atribuir pelo ESTADO.

PARTE III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula n.º 10

Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

- 1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da IP,S.A. emergentes do presente contrato, são exercidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes e, no que diz respeito às matérias de execução do presente contrato para as quais é necessária a autorização do ESTADO, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, enquanto entidade de apoio à tutela financeira, sem prejuízo das competências atribuídas nos termos da lei a outras entidades, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e à Inspeção-Geral de Finanças.
- 2) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes constitui e dinamiza uma Comissão de Acompanhamento, integrando representantes dos operadores ferroviários licenciados em Portugal, a qual reúne, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano para debater as matérias relevantes no âmbito da execução do presente contrato.
- 3) A IP, S.A. apresenta à Comissão de Acompanhamento informação relativa à execução financeira do contrato e à monitorização do desempenho e prestará os esclarecimentos que forem julgados necessários neste domínio.

Cláusula n.º 11

Indicadores de avaliação de desempenho

- 1) Os indicadores de avaliação de desempenho e de monitorização das obrigações da IP, S.A. encontram-se fixados no Anexo III ao presente contrato.

2) Ao longo do período de vigência do Contrato e sem prejuízo das demais obrigações de informação nele ou na lei estabelecidas, a IP, S.A. compromete-se a manter um contínuo controlo e registo dos Indicadores de Avaliação de Desempenho e a apresentar ao ESTADO, através das entidades referidas na cláusula 10.^a, e à entidade reguladora relatórios sobre a evolução dos mesmos, nos termos e calendário definidos no Anexo III.

Cláusula n.º 12

Incumprimento

- 1) O incumprimento das obrigações de serviço público a que a IP, S.A. se encontra obrigada nos termos do presente contrato é medido através dos indicadores de avaliação de desempenho estabelecidos na cláusula anterior.
- 2) Caso as metas fixadas para algum dos indicadores não tenham sido ou haja o risco de não serem alcançadas, os relatórios referidos no n.º 2 da cláusula anterior conterão obrigatoriamente a respetiva justificação e uma proposta de medidas corretivas para o ano em curso e seguintes, as quais serão prontamente implementadas pela IP, S.A. sem prejuízo do ESTADO poder alterar ou impor novas medidas.
- 3) Caso em determinado ano se verifique a existência de desvios negativos que, em termos médios dos treze indicadores considerados no Anexo III, representem mais de 20% face aos objetivos fixados para esse ano, o ESTADO pode determinar a aplicação de uma multa à IP, S.A. de valor igual a 600 000 € (seiscentos mil euros), sem prejuízo do disposto no Estatuto do Gestor Público.
- 4) A aplicação de multas contratuais está sujeita à audiência prévia da IP, nos termos da lei.
- 5) Sem prejuízo do estabelecido no número 3 os referidos indicadores poderão, no todo ou em parte, constar nos contratos de gestão celebrados com cada um dos membros do conselho de administração executivo da IP.

Cláusula n.º 13

Informação contabilística e monitorização do Contrato

A IP, S.A. obriga-se a ter a sua contabilidade organizada de forma a permitir que possa ser auditado o cumprimento das obrigações de serviço público prestadas, designadamente adotando o princípio da segregação entre a contabilidade respeitante a essas obrigações e

a restante atividade da IP, de modo a aferir-se a adequação do valor das indemnizações compensatórias atribuídas, devendo ainda incluir no relatório anual de gestão uma menção expressa ao cálculo dos montantes previstos de indemnizações compensatórias e ao apuramento dos indicadores considerados no Anexo III.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula n.º 14

Obtenção de licenças e outras certificações

A IP, S.A. deve obter e manter válidas as licenças, certificações, credenciações e autorizações legalmente necessárias para prosseguir a sua atividade, bem como preencher os demais requisitos legais e técnicos complementares para o mesmo fim.

Cláusula n.º 15

Força Maior

- 1) Para todos os efeitos do presente contrato, são consideradas de força maior as circunstâncias imprevistas e anormais que, cumulativamente:
 - a) Impossibilitem ou onerem, de modo significativo e fundamentado, o cumprimento pela IP das respetivas obrigações de serviço público;
 - b) Sejam alheias à sua vontade e ao seu controlo;
 - c) Cuja ocorrência e respetiva produção de efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível impedir.
- 2) Podem constituir casos de força maior, verificando-se os pressupostos referidos no número anterior, designadamente, condições climatéricas excepcionalmente adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
- 3) A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a IP, S.A. da responsabilidade emergente do não cumprimento pontual das obrigações previstas no presente contrato devendo as indemnizações compensatórias ser ajustadas em função

da não assunção de encargos variáveis face à interrupção das obrigações a que a IP, S.A. se encontra cometida.

- 4) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a IP, S.A. obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que se reporta o presente contrato durante o período de ocorrência de greve.
- 5) Verificando-se um caso de força maior, a IP, S.A. deverá notificar o ESTADO da ocorrência do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da cessação do evento, devendo, no âmbito da referida notificação, especificar as obrigações não cumpridas, a causa desse incumprimento e apresentar o levantamento dos prejuízos causados.

Cláusula n.º 16

Alterações contratuais

- 1) O ESTADO ou a entidade reguladora poderão determinar alterações às obrigações de serviço público estabelecidas no presente contrato.
- 2) Caso as alterações referidas no número anterior conduzam a uma modificação dos pressupostos que estiveram na base do cálculo das indemnizações compensatórias, a IP incorporará nas propostas de atualização do Anexo I e das indemnizações compensatórias, previstas na Cláusula n.º 6, os montantes necessários à compensação das alterações contratuais em causa.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as PARTES poderão, em qualquer momento, rever por mútuo acordo as obrigações estabelecidas, os indicadores de avaliação de desempenho, bem como os montantes de compensações financeiras incluídas nos anexos ao presente contrato.

Cláusula n.º 17

Rescisão Contratual

- 1) O ESTADO pode rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita à IP, nas situações legalmente previstas e, designadamente, nas seguintes:

- a) Incumprimento reiterado por parte da IP, S.A. das obrigações legais ou contratuais que está obrigada a cumprir;
- b) Motivos de interesse público.

2) Na situação prevista na alínea a) do n.º 1, o ESTADO comunica à IP, S.A. a declaração de incumprimento, dando a esta a oportunidade para se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contestando ou fazendo cessar o incumprimento.

3) Findo o prazo referido no número anterior, e caso a IP, S.A. não se tenha pronunciado ou não tenha feito cessar a situação de incumprimento em causa, poderá o ESTADO proceder à rescisão do contrato.

4) Em caso de pronúncia por parte da IP, S.A. o Estado dispõe de 30 dias para confirmar ou alterar a declaração referida no n.º 2.

5) A rescisão do presente contrato com fundamento na alínea a) do n.º 1 não prejudica a aplicação do disposto no Estatuto do Gestor Público.

Cláusula n.º 18

Comunicações Escritas

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente contrato, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os seguintes endereços:

a) 1º Contraente:

Instituto da Mobilidade e dos Transportes
Avenida Elias Garcia, n.º 103
1050-098 Lisboa

e

Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Rua da Alfandega n.º 5, 1º
1149-008 Lisboa

b) 2ª Contraente:

Infraestruturas de Portugal, S.A.,
Praça da Portagem
2809-013 Almada

Cláusula n.º 19

Legislação aplicável

- 1) O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.
- 2) Em tudo quanto nele não estiver disposto, aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e o regime legal aplicável ao sector empresarial do Estado.

Cláusula n.º 20

Eficácia financeira

A eficácia financeira do presente contrato está condicionada à obtenção de visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Pelo ESTADO,

Secretário de Estado do Tesouro
e Finanças

Secretário de Estado das
Infraestruturas

João Silva Lopes

Hugo Espírito Santo

Pela IP, S.A.

Presidente do CAE

A Vogal do CAE

Miguel Jorge de Campos Cruz

Gina Maria dos Santos Pimentel

Anexo I

Projeções financeiras subjacentes à prestação do serviço público de gestão da Rede Ferroviária Nacional

Demonstração de Resultados	Valores em euros (IVA não incluído)							
	2021 (Real)	2022 (Real)	2023 (Real)	2024	2025	2026	2027	2028
Vendas e Prestações de Serviços	81 180 798 €	91 687 287 €	86 738 267 €	112 498 125 €	124 011 977 €	128 253 885 €	132 126 990 €	135 028 939 €
Outros Rendimentos	21 458 280 €	18 104 658 €	25 123 894 €	17 482 557 €	17 932 209 €	18 189 853 €	18 552 620 €	18 923 682 €
Ganhos / Perdas em Associadas	1 571 817 €	3 172 560 €	4 351 654 €	3 128 405 €	3 190 973 €	3 254 792 €	3 319 888 €	3 386 286 €
Rendimentos Operacionais	104 210 896 €	112 964 505 €	116 214 314 €	133 109 088 €	145 035 159 €	149 697 530 €	153 999 508 €	158 138 907 €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	5 312 166 €	7 036 637 €	10 986 193 €	7 520 216 €	7 670 621 €	7 824 033 €	7 980 514 €	8 140 124 €
Conservação, Reparação e Segurança Rede Ferroviária	75 679 947 €	80 144 618 €	85 340 288 €	91 203 235 €	94 518 041 €	96 517 601 €	98 509 388 €	100 541 010 €
Outros Fornecimentos e Serviços Externos	33 772 786 €	55 577 525 €	52 376 196 €	60 892 382 €	62 110 230 €	63 352 434 €	64 619 483 €	65 911 873 €
Custos com Pessoal	85 121 466 €	85 434 055 €	91 300 599 €	98 132 830 €	101 491 107 €	104 693 027 €	107 876 260 €	111 159 717 €
Depreciação e Amortizações do Exercício	3 199 963 €	3 120 784 €	3 189 810 €	2 594 455 €	2 646 344 €	2 699 271 €	2 753 257 €	2 808 322 €
Outros Gastos	7 057 954 €	2 486 940 €	2 957 331 €	3 603 430 €	3 675 499 €	3 749 009 €	3 823 989 €	3 900 468 €
Gastos Operacionais	210 144 283 €	233 800 560 €	246 150 416 €	263 946 548 €	272 111 841 €	278 835 375 €	285 562 889 €	292 461 514 €
Resultado Operacional	- 105 933 387 €	- 120 836 055 €	- 129 936 103 €	- 130 837 461 €	- 127 076 683 €	- 129 137 845 €	- 131 563 382 €	- 134 322 607 €

Projeções financeiras desagregadas

Demonação de Resultados	2021 (R)	2022 (R)	2023 (R)	2024	2025	2026	2027	2028
Tarifa de Utilização	66 011 040 €	67 839 897 €	69 691 213 €	87 355 608 €	98 324 594 €	102 047 572 €	105 391 213 €	108 552 950 €
Capacidade Pedida e Não Utilizada (CPNU)	324 689 €	371 552 €	456 936 €	466 842 €	518 194 €	533 740 €	549 752 €	565 245 €
Instalações de serviço	3 367 187 €	3 422 945 €	3 396 499 €	3 744 237 €	3 819 122 €	3 895 504 €	3 973 414 €	4 052 883 €
Serviços Ferroviários adicionais	8 388 873 €	17 348 166 €	14 287 362 €	17 717 412 €	18 071 760 €	18 433 195 €	18 801 859 €	19 177 897 €
Serviços Ferroviários auxiliares	101 234 €	114 089 €	121 222 €	112 281 €	114 526 €	116 917 €	119 153 €	121 536 €
Prestação de Socorro Ferroviário	14 764 €	28 263 €	€	29 118 €	29 700 €	30 294 €	30 900 €	31 518 €
Terminal - Exploração Direta	1 721 809 €	1 833 015 €	1 650 769 €	2 606 862 €	2 659 000 €	2 712 180 €	2 766 423 €	2 821 752 €
Outras Prestações de serviços	1 251 201 €	1 472 264 €	1 134 765 €	465 766 €	475 081 €	484 583 €	494 274 €	504 160 €
Rendimento core	81 160 798 €	91 687 267 €	86 738 767 €	112 498 125 €	124 011 977 €	128 253 885 €	132 126 990 €	135 828 939 €
Subsídios à Exploração	49 098 €	281 802 €	3 028 752 €	838 395 €	853 123 €	870 185 €	887 589 €	905 341 €
Concessão IPP	4 327 830 €	6 010 912 €	7 512 130 €	6 608 810 €	6 740 987 €	6 875 806 €	7 013 322 €	7 152 589 €
Concessão IPT	2 164 647 €	2 422 574 €	2 658 804 €	4 384 180 €	4 472 432 €	4 561 880 €	4 653 118 €	4 746 180 €
Venda Resíduos	1 562 538 €	3 011 075 €	8 187 055 €	2 432 360 €	2 481 007 €	2 530 627 €	2 581 240 €	2 632 865 €
Terminal - Concessões	2 341 680 €	946 023 €	154 205 €	58 587 €	59 759 €	60 954 €	62 173 €	63 417 €
Protocolo Serviços Partilhados	604 214 €	240 838 €	226 187 €	236 972 €	241 712 €	246 546 €	251 477 €	256 507 €
Cedência Energia	487 404 €	662 435 €	871 971 €	1 210 403 €	1 234 611 €	1 259 303 €	1 284 490 €	1 310 179 €
Utilização do complexo ferroviário de Coimbra	420 586 €	410 813 €	458 108 €	421 820 €	430 257 €	438 862 €	447 639 €	456 592 €
Outros rendimentos	9 504 283 €	4 119 187 €	2 029 683 €	1 292 472 €	1 318 322 €	1 344 688 €	1 371 582 €	1 399 013 €
Rendimentos não core	21 413 182 €	17 822 857 €	22 098 142 €	16 646 162 €	16 699 086 €	17 318 667 €	17 665 041 €	18 018 342 €
Ganhos e perdas associadas	1 571 817 €	3 172 560 €	4 351 654 €	3 128 405 €	3 190 973 €	3 254 792 €	3 319 888 €	3 386 286 €
Pendimentos Operacionais	104 210 896 €	112 964 505 €	116 214 314 €	133 109 088 €	145 035 159 €	149 697 530 €	153 999 508 €	158 138 907 €
CMVMC	5 312 166 €	7 036 637 €	10 986 193 €	7 520 216 €	7 670 621 €	7 824 033 €	7 980 514 €	8 140 124 €
Via	32 760 341 €	33 784 786 €	35 328 467 €	36 499 763 €	37 534 956 €	38 136 562 €	38 899 702 €	39 677 696 €
Sinalização	11 409 365 €	13 024 298 €	13 445 064 €	15 265 638 €	15 783 967 €	16 064 949 €	16 447 682 €	16 838 071 €
Telemática	10 428 505 €	8 817 541 €	9 410 264 €	11 313 424 €	11 539 693 €	11 770 406 €	12 005 896 €	12 246 014 €
Baixa Tensão	1 969 060 €	2 322 499 €	6 012 630 €	6 532 754 €	7 509 437 €	7 925 144 €	8 083 647 €	8 245 320 €
Catérida	5 342 073 €	5 508 668 €	5 112 092 €	5 267 039 €	5 214 334 €	5 318 621 €	5 424 993 €	5 533 493 €
Const Civil	3 550 043 €	5 945 713 €	5 388 066 €	5 112 092 €	1 002 224 €	1 022 268 €	1 042 714 €	1 063 568 €
Elevad/Escad Rolantes	871 511 €	858 995 €	933 347 €	1 002 224 €	1 022 268 €	1 042 714 €	1 063 568 €	1 084 839 €
Obras de Arte	414 879 €	344 641 €	238 394 €	604 350 €	616 437 €	628 766 €	641 341 €	654 168 €
PassNivel-Conservação	723 479 €	508 659 €	565 995 €	903 212 €	993 632 €	1 013 504 €	1 033 775 €	1 054 450 €
Recuperação Material	387 448 €	700 484 €	361 307 €	615 042 €	627 343 €	639 890 €	652 687 €	665 741 €
Subestações	698 143 €	778 201 €	571 091 €	1 716 980 €	1 805 462 €	1 868 643 €	1 906 016 €	1 944 136 €
Util Combião Socorro	1 454 048 €	1 590 846 €	1 670 273 €	2 193 000 €	2 236 860 €	2 281 597 €	2 327 229 €	2 373 774 €
Desmatação	5 519 644 €	5 959 887 €	7 277 875 €	6 700 426 €	6 834 435 €	6 971 123 €	7 110 546 €	7 252 757 €
Outros	151 408 €	- €	1 530 239 €	137 292 €	140 038 €	142 839 €	145 695 €	148 609 €
Subcontratos	75 679 947 €	80 144 618 €	85 340 288 €	91 203 235 €	94 518 041 €	96 517 601 €	98 509 388 €	100 541 010 €
Aqua	816 721 €	787 551 €	765 138 €	804 924 €	821 022 €	837 443 €	854 192 €	871 275 €
Comunicações	274 360 €	509 283 €	245 711 €	659 098 €	672 280 €	685 725 €	699 440 €	713 429 €
Deslocalizações	185 461 €	181 867 €	203 233 €	203 444 €	207 513 €	211 664 €	215 897 €	220 215 €
Elettricidade Trajão	6 215 913 €	15 399 981 €	12 237 482 €	15 400 395 €	15 708 402 €	16 022 571 €	16 343 022 €	16 669 882 €
Energia	6 146 251 €	13 472 558 €	13 483 375 €	12 410 103 €	12 658 305 €	12 911 471 €	13 169 701 €	13 433 095 €
Material de Escritório	17 004 €	17 988 €	19 297 €	33 135 €	33 798 €	34 474 €	35 163 €	35 866 €
Seguros	1 049 413 €	3 082 481 €	3 096 483 €	3 143 712 €	3 205 586 €	3 270 717 €	3 336 132 €	3 402 854 €
Serviços automóveis	1 540 230 €	1 680 680 €	1 652 045 €	1 691 247 €	1 725 072 €	1 759 574 €	1 794 765 €	1 830 661 €
Serviços de Limpeza	4 459 328 €	5 703 932 €	6 486 112 €	8 982 204 €	9 161 948 €	9 345 085 €	9 531 987 €	9 722 626 €
Serviços de Vigilância	6 279 449 €	6 312 796 €	6 031 845 €	7 310 870 €	7 457 088 €	7 606 229 €	7 750 354 €	7 915 521 €
Serviços Infraestruturas	3 507 532 €	3 674 659 €	3 216 605 €	4 416 638 €	4 504 570 €	4 595 070 €	4 686 971 €	4 760 710 €
Conservações (Equip + Edifício + Maq/Reboq Infra + Outras)	999 353 €	1 769 259 €	1 151 053 €	1 967 406 €	2 006 756 €	2 046 891 €	2 087 829 €	2 129 586 €
Trabalhos Especializados	1 104 343 €	1 489 640 €	1 772 228 €	2 013 206 €	2 053 470 €	2 094 540 €	2 136 431 €	2 179 159 €
Transporte de Pessoal	271 679 €	401 265 €	403 171 €	524 738 €	535 233 €	545 937 €	556 856 €	567 993 €
Contencioso e Notariado	83 065 €	63 781 €	47 949 €	124 617 €	127 110 €	129 652 €	132 245 €	134 890 €
Outros	822 685 €	1 029 234 €	764 470 €	1 206 643 €	1 230 776 €	1 255 392 €	1 280 500 €	1 306 110 €
Outros FSE	33 772 786 €	55 577 525 €	52 376 196 €	60 892 382 €	62 110 230 €	63 352 434 €	64 619 483 €	65 911 873 €
Custos com Pessoal	84 957 520 €	85 193 887 €	91 046 545 €	97 768 780 €	101 119 776 €	104 314 269 €	107 489 927 €	110 765 658 €
Formação	163 946 €	240 168 €	254 054 €	364 050 €	371 331 €	378 758 €	386 333 €	394 060 €
Custos com pessoal	85 121 466 €	85 434 055 €	91 309 599 €	98 132 830 €	101 491 107 €	104 693 027 €	107 876 260 €	111 159 717 €
Outros Gastos	7 057 954 €	2 486 940 €	2 957 331 €	3 603 430 €	3 675 499 €	3 749 009 €	3 823 989 €	3 900 468 €
Desvalorização e Amortizações do Exercício	3 199 963 €	3 120 784 €	3 189 810 €	2 594 455 €	2 646 344 €	2 699 271 €	2 753 257 €	2 809 322 €
Gastos Operacionais	210 144 283 €	233 800 560 €	246 150 416 €	263 946 548 €	272 111 841 €	278 835 375 €	285 562 889 €	292 461 514 €
Resultado operacional	- 105 933 387 €	- 120 836 055 €	- 129 936 103 €	- 130 837 461 €	- 127 076 683 €	- 129 137 845 €	- 131 563 382 €	- 134 322 607 €

Anexo II

Indemnizações Compensatórias

Descrição	Valores em euros (IVA não incluído)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Indemnizações Compensatórias (RCM n.º 3/2024 de 5 jan.)	89 426 130 €	89 426 130 €	89 426 130 €	89 426 130 €	89 426 130 €

Anexo III

Indicadores de Avaliação de Desempenho

A. Caraterização de Avaliação de Desempenho

O ESTADO procederá a uma avaliação continuada do desempenho por via da fixação de indicadores de avaliação de desempenho direcionados para os utilizadores, que permitam monitorizar o cumprimento dos objetivos centrais estabelecidos pelo ESTADO. Incluem-se ainda indicadores associados ao cumprimento, por parte da IP, S.A. das projeções financeiras do presente contrato, constante no Anexo I.

A estrutura de indicadores de desempenho é indicada abaixo:

1. Tempos Suplementares
2. Pontualidade Ferroviária
3. Satisfação dos Clientes Ferroviários
4. Disponibilidade da Rede
5. Gestão de Ativos Ferroviários
6. Volumes de Atividade
7. Níveis de Segurança
8. Proteção do Ambiente
9. Rendimentos Ferroviários
10. Outros Rendimentos
11. Gastos de Manutenção
12. Gastos com outros FSE's
13. Gastos com o pessoal

1. O indicador “*Tempos Suplementares*” (TS) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TS = \sum \text{Tempos Suplementares considerados no Horário Técnico}$$

em que, os Tempos Suplementares em Horário, correspondem às margens suplementares efetivamente consideradas no Horário em vigor à data do apuramento do indicador.

Deverá ainda ser considerado que o horário técnico corresponde ao conjunto de dados que definem todos os comboios programados e movimentos do material circulante na infraestrutura durante o período de vigência.

Este indicador é apurado para a totalidade da RFN e também para cada uma das linhas e ramais.

2. O indicador “*Pontualidade Ferroviária*” (PF) corresponde ao indicador agregado representativo da pontualidade anual verificada em toda a rede ferroviária em exploração.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$PF = 1 - \left(\frac{\sum \text{Comboios com atraso superior ao limite}}{\sum \text{Comboios Realizados}} \right)$$

Para este cálculo, estão estabelecidos os seguintes patamares de tolerância, para os quais se considera não haver atraso na circulação:

- Comboios de passageiros: Atraso \leq 5 minutos;
- Comboios de Mercadorias e Marchas: Atraso \leq 30 minutos.

Este indicador é apurado para a totalidade da RFN e também por tipologia de serviço. Adicionalmente, e para fins informativos, será também prestada informação referente ao Índice de Regularidade e Atraso Médio.

3. O indicador “*Satisfação dos Clientes Ferroviários*” (SCF) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SCF = 50\% \text{ Satisfação Operadores Ferroviários} + 50\% \text{ Satisfação Clientes Finais}$$

em que,

- Satisfação Operadores Ferroviários resulta do apuramento obtido no inquérito de satisfação às empresas de transporte ferroviário, realizado de dois em dois anos;
- Satisfação Clientes Finais resulta do apuramento obtido no inquérito de satisfação aos demais utilizadores da rede ferroviária concessionada, realizado de dois em dois anos.

Nos anos em que não são efetuados inquéritos de satisfação é apresentado o valor do inquérito realizado no ano anterior.

4. O indicador “*Disponibilidade da Rede*” (DR) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DR = \frac{DT - UZA - 2 * UFZA}{DT}$$

em que,

- DT: Disponibilidade Total = (365 x 24 horas x extensão das vias)
- UZA: Utilização de períodos dentro das Zonas Azuis = (horas anuais x extensão de via utilizada)
- UFZA: Utilização de períodos fora das Zonas Azuis = (horas anuais x extensão de via utilizada)

5. O indicador “*Gestão de Ativos Ferroviários*” (GAF) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GAF = \sum_i^n (\text{Estado do ativo } i \times \text{Ponderação do ativo } i)$$

que corresponde a:

$$\sum_i^n (\text{estado do ativo } i \times \frac{\text{custos totais médios do ativo } i}{\sum_i^n \text{custos Totais Médios}})$$

No âmbito do indicador é avaliado o estado de conservação dos seguintes ativos ferroviários: estruturas de proteção e estabilização de plataforma, via, aparelhos de via, pontes, túneis, encravamentos de sinalização, sistema ATP, catenária e subestações de tração.

6. O indicador “*Volumes de Atividade*” (VA) corresponde ao somatório dos comboio.km, associados a serviços comerciais, realizados na rede ferroviária nacional no ano, conforme fórmula seguinte:

$$VA = \sum CK$$

Este indicador é apurado para a totalidade da RFN e também por tipologia de serviço.

7. O indicador “Níveis de Segurança” (NS) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NS = \frac{AS}{MCK}$$

em que,

- AS, corresponde ao número de Acidentes Significativos na rede ferroviária, conforme definido no guia de Implementação do IMT para apuramento de Indicadores de Comuns de Segurança (suportado na Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014);
- MCK, corresponde à utilização da infraestrutura ferroviária, por serviços comerciais e não comerciais, medida em milhões de CK.

Este indicador é apurado para a totalidade da RFN, por responsável por acidente e também por tipologia (colisões de comboios, acidentes em PN's, etc).

8. O indicador “Sustentabilidade Ambiental” (ISA) inclui o Indicador do Ruído (IR) e o Indicador de Transição Energética (ITE).

$$ISA = IR * 0,5 + ITE * 0,5$$

O IR corresponde à redução percentual do nº de pessoas expostas a níveis de ruído ambiente superiores aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído:

$$IR = \frac{N.º\ de\ pessoas\ expostas_{Ano\ N-1} - N.º\ de\ pessoas\ expostas_{Ano\ N}}{N.º\ de\ pessoas\ expostas_{Ano\ N-1}}$$

O ITE corresponde à concretização da eletrificação da rede ferroviária que contribui para a redução de emissões CO2:

$$ITE = \frac{Kms\ por\ eletrificar_{Ano\ N-1} - Kms\ por\ eletrificar_{Ano\ N}}{Kms\ por\ eletrificar_{Ano\ N-1}}$$

9. O indicador “Rendimentos Ferroviários”, respeitante às rúbricas “*Tarifa de utilização*”, “*Instalações de Serviço*”, “*Serviços Ferroviários Adicionais*”, “*Serviços Ferroviários Auxiliares*” e “*Outras receitas core*”, traduz o nível de

cumprimento do resultado verificado no ano em análise face ao valor indicado no modelo financeiro do Anexo II.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$Rendimentos Ferroviários_N = \frac{\sum Rendimentos Ferroviários_{Real\ N}}{\sum Rendimentos Ferroviários_{Modelo\ Financeiro\ N}}$$

10. O indicador “*Outros Rendimentos*”, respeitante às rubricas “*Outras Vendas e serviços prestados*”, “*Outros rendimentos e ganhos*” e “*Subsídios de Exploração*”, traduz o nível de cumprimento do resultado verificado no ano em análise face ao valor indicado no modelo financeiro do Anexo II.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$Outros Rendimentos_N = \frac{\sum Outros Rendimentos_{Real\ N}}{\sum Outros Rendimentos_{Modelo\ Financeiro\ N}}$$

11. O indicador “*Gastos de Manutenção*”, respeitante às rubricas “*Materiais de Exploração*” e “*Subcontratos*”, traduz o nível de cumprimento do resultado verificado no ano em análise face ao valor indicado no modelo financeiro do Anexo II.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$Gastos de Manutenção_N = \frac{\sum Gastos de Manutenção_{Real\ N}}{\sum Gastos de Manutenção_{Modelo\ Financeiro\ N}}$$

12. O indicador “*Gastos com outros FSE’s*”, respeitante à rubrica “*Outros FSE’s*”, traduz o nível de cumprimento do resultado verificado no ano em análise face ao valor indicado no modelo financeiro do Anexo II.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$Gastos com outros FSE's_N = \frac{\sum Gastos com outros FSE's_{Real\ N}}{\sum Gastos com outros FSE's_{Modelo\ Financeiro\ N}}$$

13. O indicador “Gastos com o pessoal”, respeitante à rúbrica com o mesmo nome, traduz o nível de cumprimento do resultado verificado no ano em análise face ao valor indicado no modelo financeiro do Anexo II.

A fórmula de cálculo do indicador é:

$$Gastos\ com\ o\ Pessoal_N = \frac{\sum Gastos\ com\ o\ Pessoal_{Real\ N}}{\sum Gastos\ com\ o\ Pessoal_{Modelo\ Financeiro\ N}}$$

14. Os indicadores de avaliação de desempenho são apurados para a totalidade da RFN, podendo, por determinação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes e ouvida a Comissão de Acompanhamento, serem também desagregados de outro modo que se revele adequado.

B. Objetivos de Desempenho

1. São fixados para a totalidade da RFN os seguintes objetivos de desempenho à IP, S.A:

Indicadores	2024	2025	2026	2027	2028
1. Tempos Suplementares	70 min	80 min	70 min	60 min	60 min
2. Pontualidade Ferroviária	82,0%	83,0%	85,0%	87,5%	90,0%
3. Satisfação dos Clientes	61,5%	62,0%	63,0%	63,5%	64,0%
4. Disponibilidade da Rede	93,1%	93,2%	90,8%	91,5%	91,5%
5. Gestão dos Ativos Ferroviários	64,2%	64,7%	65,3%	65,9%	66,3%
6. Volumes de Atividade	36 963 415 CK	37 389 316 CK	37 733 141 CK	37 933 556 CK	38 123 224 CK
7. Níveis de Segurança	1,028	0,909	0,848	0,844	0,840
8. Sustentabilidade Ambiental	23,7%	2,3%	3,3%	13,0%	4,0%
9. Rendimentos Ferroviários	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
10. Outros Rendimentos	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
11. Gastos de Manutenção	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
12. Gastos com Outros FSE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
13. Gastos com o Pessoal	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

2. Até 31 de julho de cada ano, a IP, S.A. apresentará ao ESTADO uma proposta fundamentada de fixação ou revisão de objetivos para cada um dos indicadores de desempenho, para os anos subsequentes até ao termo do contrato, tendo por base os resultados do relatório anual de desempenho do período antecedente.

3. O ESTADO dispõe de 60 dias para proferir uma decisão relativamente à proposta da IP referida no número anterior.
4. Em caso de rejeição da proposta referida no número 2., a IP, S.A. dispõe de um mês para apresentar uma contraproposta, tendo finalmente o ESTADO o prazo de um mês para proferir uma decisão final.
5. Em caso de rejeição da contraproposta da IP, S.A. referida no número anterior, o ESTADO fixa unilateralmente os objetivos para os anos subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de incorporação do impacto financeiro para a IP na proposta de atualização do Anexo I apresentada nos termos do Contrato.
6. Decorridos os prazos indicados nos números 3. e 4. sem que o ESTADO se pronuncie, a proposta ou contraproposta da IP, S.A. consoante o caso, considera-se tacitamente aprovada.
7. A proposta e contraproposta a que se referem os números anteriores poderão incluir alterações à formulação dos indicadores com vista a melhorar a eficácia ou eficiência do processo de monitorização.

C. Relatórios de Desempenho

1. Os Relatórios de Desempenho compreendem o Relatório Anual de Desempenho e três Relatórios Intercalares de Desempenho, correspondentes ao 1º, 2º e 3º Trimestre de cada ano.
2. A IP, S.A. produzirá e apresentará ao ESTADO e à entidade reguladora, até 15 de março do ano n+1, o Relatório Anual de Desempenho do ano n.
3. A IP, S.A. produzirá e apresentará ao ESTADO e à entidade reguladora, até final do mês seguinte ao término de cada trimestre, o Relatório Intercalar de Desempenho relativo ao trimestre anterior.
4. Os Relatórios de Desempenho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Apuramento dos indicadores de desempenho, incluindo subindicadores que permitam uma melhor compreensão dos resultados obtidos;
 - b) Previsão de evolução de cada um dos indicadores;

- c) Cálculo dos desvios relativamente aos objetivos;
- d) Análise dos motivos associados aos resultados obtidos em cada indicador;
- e) Identificação de medidas de correção a aplicar pela IP, S.A.

5. Os Relatórios de Desempenho são acompanhados de apêndice contendo a descrição e formulação detalhada de cada indicador de desempenho.

6. Os Relatórios Anuais de Desempenho deverão ser publicados em regime de livre acesso no website da IP, S.A..